



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Institui, no âmbito do Município de Bebedouro, a Semana Municipal do Descarte Consciente de Medicamentos, inclui a data no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 38/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte projeto de Lei, de autoria dos vereadores OTAVIO ALTOBELI YASSINE MANZI – vereador líder do PL e MAURO BENEDITO DE LIMA – vereador do REPUBLICANOS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bebedouro, a Semana Municipal do Descarte Consciente de Medicamentos, a ser realizada, anualmente, na semana em que compreender o dia 5 de junho, em referência ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Descarte Consciente de Medicamentos passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal do Descarte Consciente de Medicamentos tem por objetivos:

I – Promover a conscientização da população sobre os riscos do descarte inadequado de medicamentos;

II – Incentivar o descarte ambientalmente adequado dos medicamentos vencidos ou em desuso;

III – Estimular práticas voltadas à preservação do meio ambiente e à proteção da saúde pública;

Art. 3º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, correndo as despesas por conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 56245/2026 - 11/08/2026 10:23 - PROCESSO 1905/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Bebedouro, a Semana Municipal do Descarte Consciente de Medicamentos, incluindo-a no Calendário Oficial de Eventos do Município, com o objetivo de fortalecer a conscientização da população acerca da destinação ambientalmente adequada de medicamentos vencidos ou em desuso.

O descarte incorreto desses produtos no lixo comum, em vasos sanitários, pias ou diretamente no meio ambiente representa importante problema de saúde pública e de preservação ambiental. Diversos estudos científicos demonstram que resíduos farmacêuticos podem contaminar o solo, o lençol freático e os cursos d'água, além de favorecer o desenvolvimento de microrganismos resistentes aos antibióticos e aumentar o risco de intoxicações acidentais.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como o Decreto Federal nº 10.388, de 5 de junho de 2020, estabeleceram o sistema de logística reversa para medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso. Entretanto, grande parcela da população ainda desconhece a forma correta de realizar o descarte desses produtos, evidenciando a necessidade permanente de ações de conscientização e educação ambiental.

A criação de uma Semana Municipal voltada ao tema contribui para ampliar o debate público, incentivar a difusão de informações e estimular a participação da sociedade na proteção da saúde coletiva e do meio ambiente, fortalecendo a cultura da responsabilidade compartilhada prevista na legislação ambiental brasileira.

Importante destacar que a presente proposição não cria órgãos públicos, cargos, funções, atribuições administrativas, despesas obrigatórias ou qualquer obrigação de execução ao Poder Executivo, limitando-se à instituição de uma data temática no Calendário Oficial do Município e à definição de seus objetivos de interesse público.

Trata-se, portanto, de norma de natureza geral, abstrata, educativa e programática, plenamente compatível com a competência legislativa municipal prevista nos artigos 23, incisos II e VI, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A proposta também encontra fundamento nos artigos 196 e 225 da Constituição Federal, que asseguram o direito à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direitos fundamentais da coletividade.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado de que leis de iniciativa parlamentar que instituem datas comemorativas, semanas municipais, campanhas de conscientização e programas de caráter geral são constitucionais, desde que não interfiram na organização administrativa, na estrutura dos órgãos públicos ou nas

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 56245/2026 - 11/08/2026 10:23 - PROCESSO 1905/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



atribuições privativas do Poder Executivo, conforme entendimento firmado no Tema 917 da Repercussão Geral, além de diversos precedentes da Corte.

Diante da relevância ambiental, sanitária e educativa da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

PROTÓCOLO 56245/2026 - 11/08/2026 10:23 - PROCESSO 1905/2026

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=03JW6B079XK9EM0A>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 03JW-6B07-9XK9-EM0A

